

**Emenda Aditiva nº 13 /2025 à Proposição nº 26/2025  
(Mensagem 9356 de 18 de março de 2025)**

***ADICIONA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI  
Nº 26/2025 (MSG Nº 9.356, DE 18 DE MARÇO DE  
2025) SUPRIMINDO O INCISO I DO §6º DO  
ARTIGO 23º NA LEI Nº 15.797, DE 25 DE MAIO  
DE 2015.***

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Adiciona o artigo 2º a Proposição nº 26/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Suprimi o inciso I do §6º do artigo 23 na Lei nº 15.797, de 25 de maio 202, passa a vigorar alterada na redação, conforme o seguinte:

**"Art. 23º (...)**

§6º O acesso do Subtenente ao posto de 2º Tenente QOA, pela promoção requerida, requer do militar o seguinte:

~~I - ter, pelo menos, 1 (um) ano na graduação de Subtenente;~~

II - estar no comportamento "BOM."

**Art. 2º** Esta emenda após aprovada, será consolidada ao projeto original.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda aditiva propõe a supressão do inciso I do §6º do artigo 23 da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, que atualmente exige que o Subtenente tenha, pelo menos, 1 (um) ano na graduação para ser promovido ao posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Administrativos (QOA) na modalidade requerida.

Muitos militares estaduais acumulam mais de 30 anos de serviço, dedicando grande parte de suas vidas à segurança pública do Ceará. A exigência de um período mínimo na graduação de Subtenente para a promoção ao oficialato pode representar um obstáculo adicional para esses profissionais, especialmente quando já preenchem os demais requisitos necessários para a promoção e conseqüente passagem para a reserva remunerada.

A manutenção desse requisito temporal, muitas vezes, atrasa o processo de progressão funcional e, conseqüentemente, a transferência para a reserva remunerada, impactando



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

negativamente nos direitos dos militares ao final de suas carreiras. Ao suprimir o inciso I do §6º do artigo 23, busca-se reconhecer a dedicação desses profissionais, permitindo que aqueles que preencham os demais requisitos sejam promovidos ao posto de 2º Tenente na modalidade requerida sem a necessidade de cumprir um período adicional na graduação de Subtenente.

Essa alteração não compromete os critérios de mérito e competência necessários para a ascensão ao oficialato, mas valoriza a longa trajetória e o compromisso dos militares estaduais com a sociedade cearense. Além disso, facilita o planejamento de carreira e a transição para a reserva, garantindo que esses profissionais usufruam plenamente dos direitos adquiridos após décadas de serviço.

Portanto, a supressão do inciso I do §6º do artigo 23 da Lei nº 15.797/2015 é uma medida justa e necessária para assegurar que os militares estaduais com longos anos de serviço não enfrentem impedimentos adicionais em sua progressão funcional, especialmente quando almejam a reserva remunerada.

REGINAURO SOUSA  
NASCIMENTO:50648527387  
527387

Assinado de forma digital por  
REGINAURO SOUSA  
NASCIMENTO:50648527387  
Dados: 2025.03.26 10:07:24 -03'00'

---

**SARGENTO REGINAURO**  
**DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL**